

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.960, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, com o objetivo de instituir a Semana de Educação Ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio.

**Autor:** Deputado **Maurício Rands**

**Relator:** Deputado **José Genoíno**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, com o objetivo de criar a Semana de Educação Ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio.

A proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, tendo dela merecido aprovação, sem emenda.

Nesta fase, decorrido *in albis* o prazo de apresentação de emendas, o projeto de lei está sob o crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em caráter privativo e terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I, e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional, ela está conforme o estatuído pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis, não merecendo, pois, qualquer ressalva.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 1.960, de 2007.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO  
Relator